



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná  
Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000  
CNPJ: 76.966.860/0001-46  
[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

*Recebido Chaz*

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO PARANÁ
09 JUN 2021
RECEPÇÃO

Ofício nº 376/2021-GAB.

Jacarezinho, 07 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Antonio Neves Neto**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jacarezinho-PR

<b>DESPACHO</b>
I - Recebido hoje.
II - Dê-se ciência ao Plenário
III - Encaminha-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer. Após, envie-se às Comissões Competentes.
Jacarezinho/PR, <i>09/06/2021</i>
<i>Antonio Neto</i>
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, que dispõe sobre o acréscimo do inciso XX ao Capítulo I, da Lei Complementar Municipal nº. 42/2009 (Código Tributário), que fixa a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências

Atenciosamente,

  
**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000  
CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

---

## Projeto de Lei Complementar nº. 03/2021 de 03 de maio de 2021

Súmula: Acrescenta o inciso XX ao Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº. 42/2009 (Código Tributário), fixa a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Inclui no artigo 3º, da Lei Complementar 42/2009 (Código Tributário Municipal), o inciso XX, com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam instituídos no território do Município de Jacarezinho os seguintes tributos:

(...)

XX - Taxa de Coleta de Lixo

**Art. 2º.** Fica acrescenta a Seção IX, ao Capítulo IV, da Lei Complementar Municipal nº. 42/2009 (Código Tributário Municipal), bem como os artigos 150- E a 150-K.

### “Seção IX TAXA DE COLETA DE LIXO

**Art. 150 E.** A Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo em unidades imobiliárias.

§ 1º. O serviço de coleta abrange:

- I – o recolhimento do lixo relativo ao imóvel;
- II – o transporte do lixo e sua descarga;
- III – a correta destinação dos resíduos.

§ 2º. A taxa não é devida:

- I – pelos imóveis localizados na zona rural do Município;
- II – pelos imóveis localizados na zona urbana do Município em logradouros não atendidos pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar;
- III – por imóveis territoriais;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

---

IV – por unidades cadastrais caracterizadas como Box ou Garagem;

V – aos beneficiários da Taxa Social de Lixo.

§ 3º. Nos condomínios, com ligação única de água, a cobrança será efetuada proporcionalmente ao número de unidades condominiais.

**Art. 150 F.** O valor da Taxa de Coleta de Lixo, a partir do ano civil de 2021, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, será cobrado utilizando-se como critério de mensuração a faixa de consumo médio de água do contribuinte, observando os valores elencados na planilha anexa a esta lei complementar, podendo ser cobrada na conta de água/esgoto da Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná), mediante convênio e na forma de lei específica.

**Art. 150 G.** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a medida referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na Sanepar pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do ano do lançamento.

§1º. No caso de novas ligações de água, o contribuinte será enquadrado no coeficiente da primeira faixa de consumo de água, conforme a destinação de uso do imóvel, até dezembro do mesmo ano.

§2º. No caso de religação de água/esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da Sanepar de exercício fiscal. Na ausência de histórico, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da tabela de cobrança do Anexo desta Lei Complementar, conforme categoria cadastral.

§3º. Será enquadrado na classe de coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo IV, a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar. Durante o exercício fiscal, o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§4º. Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe de gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo IV, conforme categoria cadastral.

§5º. Quando houver mudança de categoria cadastral, o contribuinte será reclassificado no mesmo exercício fiscal, de acordo com a Tabela de Cobrança do Anexo IV.

§6º. Os geradores de resíduos especiais continuarão sendo obrigados a cumprir normas ambientais e dar a devida destinação aos resíduos gerados, cabendo ao Município apenas a coleta dos resíduos com características classificadas como “resíduos sólidos domiciliares” e “resíduos reciclados”.



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

---

§7º. A taxa de coleta de lixo será lançada mensalmente em nome do contribuinte e será cobrada na própria fatura de consumo de água/esgoto da Sanepar, inclusive mantendo a mesma data da fatura.

§8º. A arrecadação feita junto à Sanepar será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na Sanepar e que sejam servidos pelas ligações ativas de água/esgoto.

**Art. 150 H.** Na situação em que não houver ligação de água/esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura no coeficiente da primeira faixa de consumo de água do Anexo IV, sendo que a cobrança será efetuada diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

I- Em parcela única, por meio de documento emitido pela Prefeitura até a data de vencimento definida por esta;

II – Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura poderá encaminhar para lançamento automático, na conta de água/esgoto da Sanepar, em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

**Art. 150 I.** Pelo inadimplemento da Taxa da Coleta de Lixo, será aplicada multa de 2% (dois por cento), a ser arrecadada pela Sanepar.

**Art. 150 J.** O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo único. A Prefeitura comunicará, de imediato, à Sanepar, para proceder à retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da Sanepar.

**Art. 150 K.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de maio de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

---

## **JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Antônio Neves Neto**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à apreciação do Legislativo o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº. 42/2009, acrescentando à mesma Taxa de Coleta de Lixo.

Necessária se faz a inclusão no Código Tributário Municipal de tal taxa, considerando que, por meios legais, é possível ao Poder Executivo Municipal melhorar significativamente a arrecadação e, por consequência, a prestação destes serviços à população jacarezinhense.

Ressalta-se, ademais, que a inclusão da Taxa de Coleta de Lixo visa à necessidade legal de adequar o Código Tributário Municipal ao disposto na nova Lei de Saneamento Básico, qual seja a Lei nº 14.026/2020.

Isto posto, solicita-se a Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação.

Jacarezinho, 03 de maio de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

CADASTRO GERAL	VLR ANO-R\$	ATUAL	CLASSE	QTD-ECON	VLR R\$	X	ECO - %	VLR - %
Cliente isento conforme lei municipal			01					
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento			02					
Cobrança efetuada diretamente pela PM			03					
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo			04					
Novas Ligações/Religações - aguardando definição da PM			05					
Cobrança suspensa temporariamente			06					
Categorias de Poder Público			07	152			100%	
<b>TOTAL DA CLASSE NUMÉRICA</b>				<b>152</b>			<b>100%</b>	

SITUAÇÃO PROPOSTA	VLR ANO-R\$	VLR MÊS-R\$	CLASSE	QTDE-ECON	TOTAL MÊS-R\$	X	ECO - %	VLR - %
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013(VERIFICAR C/PREFEITURA)	84,36	7,03	AA			1		
RESIDENCIAL - ATE 5M3	151,68	12,64	AB	3.393	42.887,52	2	21,4	16,7
RESIDENCIAL > 5M3 E <= 10M3	179,28	14,94	AC	5.498	82.140,12	3	34,7	32,0
RESIDENCIAL > 10M3 E <= 15M3	209,88	17,49	AD	3.470	60.690,30	4	21,9	23,7
RESIDENCIAL > 15M3 E <= 20M3	254,76	21,23	AE	1.469	31.186,87	5	9,3	12,2
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	293,76	24,48	AF	753	18.433,44	6	4,8	7,2
COM-IND-UTP - ATE 5M3	192,36	16,03	AG	436	6.989,08	7	2,8	2,7
COM-IND-UTP > 5M3 E <= 10M3	242,64	20,22	AH	147	2.972,34	8	0,9	1,2
COM-IND-UTP > 10M3 E <= 15M3	291,72	24,31	AI	57	1.385,67	9	0,4	0,5
COM-IND-UTP > 15M3 E <= 20M3	323,16	26,93	AJ	48	1.292,64	10	0,3	0,5
COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	403,56	33,63	AK	81	2.724,03	11	0,5	1,1
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	345,36	14,39	AL	160	2.302,40	12	1,0	0,9
RES + (COM-IND-UTP) > 5M3 E <= 10M3	421,20	17,55	AM	85	1.491,75	13	0,5	0,6
RES + (COM-IND-UTP) > 10M3 E <= 15M3	503,04	20,96	AN	41	859,36	14	0,3	0,3
RES + (COM-IND-UTP) > 15M3 E <= 20M3	582,24	24,26	AO	15	363,90	15	0,1	0,1
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	697,92	29,08	AP	22	639,76	16	0,1	0,2
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA				15.675	256.359,18	X	99,0	100,0
PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL - R\$				15.827	256.359,18		100,0	100,0
PREVISÃO ARRECADAÇÃO ANUAL - R\$					3.076.310,16			

			ECO - %	VLR - %
ECONOMIAS RESIDENCIAL	14.583	235.338,25	93,0%	91,8%
ECONOMIAS COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	769	15.363,76	4,9%	6,0%
ECONOMIAS MIXTAS	323	5.657,17	2,1%	2,2%
TOTAL DE ECONOMIAS	<b>15.675</b>	<b>256.359,18</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>
VALOR MÉDIO POR ECONOMIA		<b>16,35</b>		
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - R\$ 1,67 POR ECONOMIA (2020)		26.177,25	10,2%	
PREVISÃO DE RECEITA LÍQUIDA MENSAL - R\$		230.181,93		
PREVISÃO DE RECEITA LÍQUIDA ANUAL - R\$ - 12 PARCELAS		2.762.183,16		